



PARECER CONTROLE INTERNO N°051/2020

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do 1º TERMO ADITIVO do contrato n° 465/2019 vinculado ao processo Licitatório INEXIGIBILIDADE n°004/2018-FMS oriundo do Credenciamento n° 004/2019-FMS, que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA ÁREA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, QUAIS SEJAM, RADIOLOGIA, TOMOGRAFIAS E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E MÃO-DE-OBRA DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NECESSÁRIOS A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, objetivando a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, que passará de **10/06/2019 a 09/06/2020 para 10/06/2020 a 09/06/2021**, do contrato celebrado entre o município de Castanhal por meio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa CLÍNICA PRÓ-CARDÍACO LTDA, inscrita sob o CNPJ n° 02.428.931/0001-10. Com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o 1º Termo Aditivo encontra-se:

Salvo melhor juízo, em ordem, com a seguinte recomendação:

- Publicar no Diário Oficial do Município o Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato, para efeitos legais;
- Emitir nota de Empenho que garanta as despesas previstas para o exercício corrente;

Por todo o Exposto, dado a possibilidade jurídica de prorrogação de prazo do contrato n° 465/2019, conforme Parecer n° 032/2020 da Assessoria Jurídica, este Controle Interno opina que, atendida as recomendações a administração pública pode dar sequência a realização e execução das despesas. Encaminhamos os autos à Comissão Permanente de Licitação deste processo, para as devidas providências e apreciação superior e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Castanhal/PA, 09 de junho de 2020.

Lady Francis Araujo Rodrigues

Controladora Interna da SESMA